(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



# PARTE I – Duração: 2 horas

# Leia com atenção as seguintes instruções:

- As respostas às questões do presente exame devem ser baseadas no Estatuto em vigor nesta data.
- Na folha de respostas escreva o seu nome, o seu número de membro estagiário e identifique a versão da prova (A, B ou C). A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Não será permitida a consulta de legislação anotada nem a utilização de meios informáticos programáveis.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um "X" a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

	COMPROVATIVO DE ENTREGA
Nome:	
Doc. Identificação:	
B. I./ Cartão Cidadão:	Passaporte:
N.º Membro Estagiário/Processo: _	
O Júri:	

## Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



# Considerando a informação apresentada no texto

A Soma Dígitos, Lda. é uma sociedade por quotas que presta serviços de contabilidade, processamento de salários e apoio à gestão das empresas suas clientes. O período de tributação da Soma Dígitos, Lda. coincide com o ano civil.

A Soma Dígitos, Lda. tem como sócios desde a data de constituição, em junho de 2008, os irmãos António Sousa e Bernardo Sousa (cada um detém uma quota com o valor nominal de 10.000 euros e são ambos gerentes da sociedade e contabilistas certificados) e ainda a sociedade residente no Reino Unido com a firma Red Devils Ltd, que é titular de uma quota com o valor nominal 80.000 euros. Esta estrutura de repartição do capital social permaneceu inalterada desde a fundação da empresa, tendo nomeado junto da Ordem o respetivo diretor técnico. A Soma Dígitos, Lda. não está sujeita, nem tem certificação legal de contas.

A faturação anual relativa à prestação de serviços ultrapassou, em 2014, o valor de 800.000 euros (excluindo o IVA), valor que representa um crescimento médio anual de cerca de cinco por cento em relação aos dois anos imediatamente anteriores (2012 e 2013).

A Soma Dígitos, Lda. tem escritórios em Lisboa, em Aveiro e no Funchal, onde emprega, respetivamente, 35, 20 e oito colaboradores, dos quais 11 são contabilistas certificados.

# QUESTÃO 1.:

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2014, não tendo exercido qualquer opção, a Soma Dígitos Lda. deverá ter adotado:

- a) A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), podendo optar pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- b) A Normalização Contabilistica para Microentidades (NCM).
- c) As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- d) As Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

A Soma Dígitos, Lda. obteve ao longo dos últimos anos resultados positivos, que nunca foram distribuídos aos sócios. Em 31 de dezembro de 2014, o valor das reservas livres ascendia a 384.680 euros.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



Em fevereiro de 2015, e no pressuposto de que o resultado líquido de 2014 seja positivo, ainda antes de serem conhecidos os resultados finais respeitantes ao exercício de 2014, a sócia Red Devils Ltd solicitou que fosse realizada uma assembleia geral com um único ponto na ordem de trabalhos: "deliberar a distribuição aos sócios da totalidade do valor respeitante às reservas livres".

#### QUESTÃO 2.:

Relativamente à distribuição das reservas livres da Soma Dígitos, Lda., a pretensão da sócia Red Devils Ltd:

- a) Poderá ser satisfeita, podendo ser distribuída aos sócios a quantia de 384.680 euros respeitante às reservas livres, independemente dos resultados que se venham a apurar no exercício de 2015.
- b) Não poderá ser satisfeita, caso com base na informação mais recente disponível verifiquem que a empresa registará em 2015 resultados negativos de montante superior às reservas legais.
- c) Poderá ser satisfeita, na condição de que seja preparado um balanço especialmente elaborado para o efeito, respeitante a uma data anterior a 31 de dezembro de 2014.
- d) Nenhuma das anteriores.

A gerência da sócia Red Devils Ltd teve também dúvidas relativamente ao regime fiscal aplicável aos lucros distribuídos pela Soma Dígitos, Lda..

# QUESTÃO 3.:

Aquando da distribuição, os lucros da Soma Dígitos, Lda. distribuídos em 2015 à sócia Red Devils Ltd:

- a) Foram sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.
- b) Foram sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%.
- c) Foram sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%.
- d) Não foram sujeitos a retenção na fonte.

Já em 2016, preocupada com a falta de dinâmica do escritório do Funchal, a gerência da Soma Dígitos, Lda. decidiu fazer uma campanha publicitária nas rádios e jornais regionais. Essa campanha consiste em divulgar a existência da empresa, através de uma curta entrevista a um dos sócios gerentes, na qual são apresentadas as áreas de atividade, o âmbito nacional de atuação da empresa e as competências disponíveis. Todavia, um dos

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



sócios-gerentes da Soma Dígitos, Lda. questiona-se sobre a legalidade de tal campanha publicitária.

# QUESTÃO 4.:

## A Soma Dígitos, Lda.:

- a) Poderá efectuar a campanha publicitária desde que se limite a divulgar a atividade profissional de forma objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.
- b) Poderá efetuar a campanha publicitária desde que se limite a divulgar a atividade profissional de forma objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência e depois de obtida autorização prévia do Conselho Diretivo da OCC.
- c) Não poderá, em circunstância alguma, efetuar qualquer tipo de publicidade.
- d) Poderá efetuar a campanha publicitária desde que se limite a divulgar a atividade profissional de forma objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência e exclusivamente na imprensa escrita.

O sócio-gerente da Soma Dígitos, Lda. está também com dúvidas relativamente à classificação da eventual campanha publicitária na demonstração dos resultados por funções.

## Questão 5.:

Na demonstração dos resultados por funções da Soma Dígitos, Lda., o gasto com a campanha publicitária deverá ser incluído em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.
- b) Gastos administrativos.
- c) Gastos de produção.
- d) Outros gastos.

Ainda no que respeita ao escritório do Funchal, surgiu recentemente uma questão que nunca antes se tinha colocado. Um novo cliente questionou a gerência da Soma Dígitos Lda. sobre as coberturas e o capital do seguro de responsabilidade civil profissional, recusando-se celebrar contrato de prestação de serviços de contabilidade com a Soma Dígitos Lda., caso o valor do contrato seja inferior a 500.000 euros.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



#### QUESTÃO 6.:

## Face ao exposto, a Soma Dígitos, Lda.:

- a) Deve obrigatoriamente, em consequência do disposto no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 500.000 euros.
- b) Não está legalmente obrigada à celebração de qualquer seguro de responsabilidade civil profissional, pelo que não tem que atender à exigência daquele potencial cliente.
- c) Poderá efetuar um seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 500.000 euros, dando assim cumprimento à exigência daquele potencial cliente, mas apenas está legalmemente obrigada a que o capital seguro seja apenas, no mínimo, de 50.000 euros.
- d) Nenhuma das anteriores.

Atendendo ao crescimento que a Soma Dígitos Lda. tem tido ao longo dos anos, o investimento tem sido financiado por recurso à locação financeira.

### Questão 7.:

Na demonstração dos resultados por funções da Soma Dígitos Lda, as rendas dos contratos de locação financeira dos equipamentos usados por esta sociedade deverão ser incluídas em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.
- b) Gastos de promoção.
- c) Outros gastos.
- d) Nenhuma das anteriores.

Em 2015 os sócios da Soma Dígitos, Lda. concluíram que o escritório de Lisboa tinha uma dimensão exígua perante as necessidades, pelo que procuraram um novo espaço. E, consequentemente, procederam à mudança de instalações no decurso do mês de novembro.

O escritório onde a empresa estava instalada tinha sido adquirido em novembro de 2005 por 300.000 euros (a que acresceram despesas com IMT, escritura e registos no valor total de 20.000 euros) e estava a ser depreciado à taxa máxima aceite fiscalmente.

No final de 2015 a gerência da Soma Dígitos, Lda. ponderou qual seria a melhor solução: alienar ainda em 2015 o edifício do escritório por 200.000 euros (esta foi a melhor oferta que conseguiram obter, muito inferior ao VPT do imóvel, que é de 285.000 euros) ou

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



disponibilizá-lo no mercado de arrendamento, onde espera conseguir obter uma renda mensal bruta de 1.200 euros.

# QUESTÃO 8.:

Caso tivesse ocorrido a alienação do escritório de Lisboa ainda em 2015 pelo valor de 200.000 euros:

- a) No apuramento do lucro tributável de 2015 a Soma Dígitos, Lda. deverá considerar o valor de alienação (200.000 euros).
- b) No apuramento do lucro tributável de 2015, a Soma Dígitos, Lda. deverá considerar o VPT (285.000 euros), exceto se fizer prova de que o preço efetivamente praticado na transmissão do imóvel foi 200.000€.
- c) Dado que a Soma Dígitos, Lda. reinvestiu o valor de realização obtido na venda do imóvel na aquisição de um novo imóvel, não haverá lugar ao apuramento de mais ou menos valias fiscais.
- d) Dado que a Soma Dígitos, Lda. investiu na aquisição de novo imóvel, qualquer mais valia que fosse apurada na alienação do antigo escritório nunca estaria sujeita a tributação em sede de IRC.

Não tendo sido vendido, em conversa, os sócios-gerentes da Soma Dígitos, Lda. ponderaram sobre o modo de apresentação do imóvel no balanço em 31 de dezembro de 2015 desta empresa.

#### QUESTÃO 9.:

Se a empresa adotasse as NCRF e o SNC, e supondo que a gerência da Soma Dígitos, Lda. decidiu, ainda antes de 31.12.2015, que o destino do imóvel é o mercado de arrendamento, o imóvel deverá ser apresentado no balanço reportado a 31 de dezembro de 2015 em:

- a) Ativo não corrente Ativos fixos tangiveis.
- b) Ativo corrente Ativos não correntes detidos para venda.
- c) Ativo não corrente Propriedades de investimento.
- d) Nenhuma das anteriores.

Ainda relativamente ao escritório de Lisboa que agora deixaram de utilizar, António e Bernardo estão preocupados com o impacto negativo da desvalorização que o imóvel sofreu possa ter nas contas de 2015 da Soma Dígitos, Lda.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



#### QUESTÃO 10.:

Se a empresa adotasse as NCRF e o SNC e não tendo o imóvel sido alienado:

- a) A Soma Dígitos, Lda. não teria que registar contabilisticamente, em circunstância alguma, qualquer perda por imparidade relativa a este imóvel.
- b) A Soma Dígitos, Lda. não teria que reconhecer contabilisticamente a perda por imparidade caso o imóvel fosse apresentado no Ativo corrente – Ativos não correntes detidos para venda.
- c) A Soma Dígitos, Lda. teria que reconhecer contabilisticamente a perda por imparidade de montante correspondente à diferença entre o VPT e o valor contabilistico em 31.12.2015 caso o imóvel fosse apresentado no Ativo não corrente Propriedades de investimento.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tomada a decisão de colocar o imóvel no mercado de arrendamento, a gerência da Soma Dígitos, Lda. apresentou já a um potencial locatário as condições do arrendamento. Entre outras, figuram as seguintes:

- Valor mensal da renda: 1.200 euros, a que acrescem 200 euros/mês relativos a despesas de condomínio, a pagar diretamente pelo locatário à Administração do Condomínio;
- Pagamento a título de caução, de um montante correspondente aos três últimos meses de renda do período do contrato (cinco anos), pelo locatário no momento da celebração do contrato de arrendamento.

# QUESTÃO 11.:

Se for celebrado um contrato de arrendamento nas condições descritas, a quantia paga inicialmente pelo locatário deverá ser contabilizada:

- a) Pelo locatário: a débito de 6261 Fornecimentos e serviços externos Serviços diversos Rendas e alugueres.
- Pelo locador: a crédito de 7873 Outros rendimentos Rendimentos e ganhos em investimentos n\u00e4o financeiros - Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento.
- c) Pelo locatário: a débito de 278 Outras contas a receber e a pagar Outros devedores e credores.
- d) Pelo locador: a crédito de 725 Prestações de serviços Serviços secundários.

Em janeiro de 2016, um cliente da Soma Dígitos, Lda. falou com António Sousa e referiu-lhe que a sua empresa estava a atravessar um período de grandes dificuldades, pelo que não

### Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



entregaram nos cofres do Estado o IVA respeitante ao mês de novembro, nem as retenções na fonte de IRS, nem as contribuições para a Segurança Social referentes aos salários de dezembro de 2015. António Sousa, ao tomar conhecimento destes factos, ficou muito apreensivo, pois receia que desta omissão resulte para ele responsabilidade tributária enquanto CC (contabilista certificado) daquele cliente.

#### QUESTÃO 12.:

- A responsabilidade tributária subsidiária do Contabilista Certificado encontra-se definida:
- a) No Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e Estatuto da OCC.
- b) Na Lei Geral Tributária.
- c) No Código do IRC.
- d) Em instruções da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em meados de 2015, António Sousa foi contatado por Cláudio Pimentel, um amigo que emigrara para Angola, cinco anos antes. Cláudio Pimentel começara em Angola um novo negócio de importação de máquinas e ferramentas para a indústria, numa empresa com sede em Luanda e que gira sob a firma Impormáquina, Lda.. Esta sociedade tem tido bastante sucesso e Cláudio Pimentel contratou a Soma Dígitos, Lda. para implementar um sistema de contabilidade analítica e controlo de custos. Este trabalho teve início nos princípios de outubro de 2015 e deverá ficar concluído até ao final de junho de 2016. O preço total acordado foi de 270.000 euros, não estando previstas despesas com viagens e estadas dado que a Soma Dígitos, Lda. efetuará todo o trabalho a partir do escritório de Lisboa, com recurso à Internet. Ficou acordado que este trabalho será pago 50 por cento na adjudicação, 25 por cento até ao final de 2015 e os restantes 25 por cento até 30 de junho de 2016.

Foi também acordado um prémio de sucesso adicional no valor de 25 por cento sobre o preço contratado, caso a Soma Dígitos, Lda. consiga concluir o trabalho até 31 de março de 2016.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



# QUESTÃO 13.:

Os serviços prestados pela Soma Dígitos, Lda. à Impormáquina, Lda.:

- a) Estão sujeitos a IVA à taxa de 23%.
- b) Estão isentos de IVA.
- c) Não estão sujeitos a IVA.
- d) Estão isentos de IVA, mas apenas se os técnicos da Soma Digitos, Lda. forem prestar serviços em Angola.

António Sousa e Bernardo Sousa quiseram também avaliar o impacto que este negócio teria nos resultados da Soma Dígitos nos períodos de 2015 e 2016.

No final dezembro de 2015, António Sousa não tinha a certeza que, em face do desenvolvimento dos trabalhos em curso para a Impormáquina, Lda., o serviço pudesse ficar concluído até março de 2016, pelo que a Soma Dígitos, Lda. poderá ter ou não direito ao prémio de sucesso.

### QUESTÃO 14.:

Relativamente aos serviços prestados à Impormáquina, Lda., o rédito que deverá ser reconhecido nas contas da Soma Dígitos, Lda. é de:

- a) 180.000 euros em 2015 e 90.000 euros em 2016.
- b) 90.000 euros em 2015 e 180.000 euros em 2016.
- c) 135.000 euros em 2015 e 135.000 euros em 2016.
- d) 202.500 euros em 2015 e 67.500 euros em 2016.

# QUESTÃO 15.:

No pressuposto de que, ainda em dezembro de 2015, António Sousa acreditava convictamente que o serviço prestado à Impormáquina, Lda. ficaria concluído até ao final de março de 2016 e que, consequentemente, a Soma Dígitos, Lda. iria receber o prémio de sucesso, a Soma Dígitos, Lda. deveria reconhecer um rédito de:

- a) 67.500 euros em 2015.
- b) 67.500 euros apenas em 2016, a fim de evitar pagar mais IRC relativo ao exercício de 2015.
- c) 67.500 euros, dividido em partes iguais entre 2015 e 2016.
- d) 67.500 euros entre 2015 e 2016, mensalmente ao longo do período em que o trabalho for executado, com base no respetivo grau de acabamento.

### Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



Ainda em finais de 2015, prosseguindo a estratégia de crescimento da sociedade, António Sousa e Bernardo Sousa entraram em negociações com Joaquim Caldeira, também ele CC que tem exercido a profissão em regime de profissional liberal. Joaquim Caldeira encontrando-se em final de carreira, pretende cessar a atividade, e que lhe comprem a carteira de clientes, a qual gera uma faturação anual de cerca de 120.000 euros. Joaquim Caldeira tinha a colaboração da esposa, mas não existia qualquer vínculo laboral. Depois de um período de negociação, Joaquim Caldeira acordou vender a carteira de clientes à Soma Digitos Lda. nas seguintes condições:

- ainda em 2015, a Soma Dígitos, Lda. pagaria a Joaquim Caldeira a quantia de 60.000 euros;
- a Soma Dígitos, Lda. passaria a assegurar a prestação dos serviços de contabilidade e salários aos clientes de Joaquim Caldeira a partir de 1 de janeiro de 2016;
- no início de 2017, apurar-se-ia o montante faturado pela Soma Dígitos, Lda. em 2016 aos clientes que transitaram de Joaquim Caldeira, recebendo este então, até 31 de janeiro de 2017, a quantia correspondente à diferença entre o valor da faturação anual referida e os 60.000 euros pagos inicialmente.

# QUESTÃO 16.:

A venda da carteira de clientes de Joaquim Caldeira à Soma Dígitos, Lda.:

- a) Está sujeita a IVA.
- b) Não está sujeita a IVA, por poder considerar-se a transmissão de um património que constitui um ramo de atividade independente.
- c) Está isenta de IVA.
- d) Nenhuma das anteriores.

António Sousa e Bernardo Sousa entenderam também que há lugar a retenção da fonte de IRS relativamente aos pagamentos que a Soma Dígitos, Lda. deverá efetuar a Joaquim Caldeira pela compra da carteira de clientes.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



### **Q**UESTÃO 17.:

Nos pagamentos a Joaquim Caldeira pela compra da carteira de clientes, a Soma Dígitos, Lda.:

- a) Deverá efetuar retenção na fonte de IRS à taxa de 25%.
- b) Deverá efetuar retenção na fonte de IRS à taxa de 28%.
- c) Deverá efetuar retenção na fonte de IRS à taxa de 20%.
- d) Não deverá efetuar retenção na fonte de IRS.

Relativamente às quantias que a Soma Dígitos, Lda. deverá pagar a Joaquim Caldeira, também há dúvidas sobre a respetiva contabilização. Sabe-se que todos clientes de Joaquim Caldeira aceitaram expressamente a cedência das posições contratuais nos contratos de serviços de contabilidade.

## QUESTÃO 18.:

- A Soma Dígitos, Lda. deverá contabilizar as quantias pagas a Joaquim Caldeira pela aquisição da carteira de clientes:
- a) Como gastos nos períodos em que foram efetivamente pagas.
- b) Como gasto de 2016, ano em que ocorreu a aquisição da carteira de clientes, devendo o montante relativo ao segundo pagamento ser estimado em dezembro de 2016 e posteriormente corrigido em 2017, se necessário.
- c) Em subconta apropriada da conta "44 Ativos intangíveis", em 2016, devendo depois proceder-se à respetiva amortização com base na duração dos contratos.
- d) Nenhuma das anteriores.

A transmissão da carteira de clientes, nos termos acordados, suscitou dúvidas a Joaquim Caldeira, no que respeita a aspetos éticos e deontológicos. Joaquim Caldeira foi, ao longo de toda a vida, um profissional escrupuloso e exemplar e não quer agora, pela primeira vez, violar quaisquer disposições de natureza ético-profissional. Joaquim Caldeira transmitiu apenas à Soma Dígitos, Lda., relativamente a cada cliente, a firma, o setor de atividade, a repartição do capital social e o volume de faturação dos últimos três exercícios.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



### QUESTÃO 19.:

Ao vender a carteira de clientes à Soma Dígitos, Lda. Joaquim Caldeira:

- a) Não está a violar qualquer disposição do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados ou do Estatuto da Ordem dos Contabilístas Certificados.
- b) Está a violar o princípio da lealdade, consagrado no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.
- c) Apenas pode incluir na carteira de clientes que vende à Soma Dígitos, Lda. clientes que expressamente aceitem tal negócio, sob pena de violar o princípio da responsabilidade.
- d) Violou o princípio da confidencialidade, quando prestou à Soma Dígitos, Lda. informações sobre os seus clientes, das quais tomou conhecimento no exercício das suas funções.

António e Bernardo têm trocado impressões sobre como contabilizar as quantias a pagar a Joaquim Caldeira, no que respeita à contabilidade analítica.

### QUESTÃO 20.:

As quantias entregues pela Soma Dígitos, Lda. a Joaquim Caldeira para pagamento da carteira de clientes que lhe foi adquirida devem ser consideradas:

- a) Um custo da produção de natureza variável.
- b) Um custo de distribuição.
- c) Um custo operacional de natureza fixa.
- d) Nenhuma das anteriores.

O CC Joaquim Caldeira, esqueceu-se de liquidar as quotas da OCC nos dois últimos anos.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



### QUESTÃO 21.:

O atraso observado no pagamento de quotas à OCC pelo CC Joaquim Caldeira tem a seguinte consequência:

- a) Constitui infração disciplinar o não pagamento de quotas à OCC por período superior a 365 dias.
- b) Não poderá votar a aprovação das contas da OCC na assembleia geral da OCC um CC com quotas em atraso por um período superior a 90 dias.
- c) Constitui infração disciplinar o não pagamento de quotas à OCC por período superior a 180 dias, desde que não satisfeito no período por aquela concedido.
- d) Nenhuma das anteriores.

A Soma Dígitos, Lda. suporta as despesas com as quotas que devem pagar à OCC os CC que nela trabalham.

### QUESTÃO 22.:

As quantias suportadas pela Soma Dígitos, Lda. relativas às quotas que os CC que lá trabalham têm de pagar à OCC devem ser consideradas na Contabilidade Analítica, como:

- a) Custo da produção de natureza variável.
- b) Custo de distribuição.
- c) Custo operacional de natureza fixa.
- d) Nenhuma das anteriores.

Recentemente, um CC que trabalha na Soma Dígitos, Lda. colocou em causa a aceitabilidade como gasto fiscal para a empresa das quantias que reembolsa aos seus CC respeitantes às quotas destes para a OCC.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

# 27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



### QUESTÃO 23.:

As quantias que a Soma Dígitos, Lda. entrega aos colaboradores CC para que estes paguem as quotas à OCC:

- a) Não podem ser consideradas como gasto aceite fiscalmente para a empresa pois os documentos de quitação são emitidos pela OCC em nome dos CC.
- b) Podem ser consideradas como gasto aceite fiscalmente para a empresa pois são comprovadamente necessários para a obtenção de rendimentos.
- c) Podem ser consideradas como gasto aceite fiscalmente para a empresa desde que os CC emitam um recibo de quitação das quantias de que foram reembolsados e ficam assim sujeitas a IRS em relação a essas quantias.
- d) Nenhuma das anteriores.

Uma das vantagens da Soma Dígitos, Lda. em ter como sócia a Red Devils Ltd é utilizar nas prestações de serviços aos clientes um programa informático desenvolvido no Reino Unido e que permite, a partir da informação existente nos vários programas de contabilidade, salários, faturação e controlo de ativos tangíveis e intangíveis, construir um "painel de bordo" com informação fundamental da posição financeira e do desempenho para os gestores das empresas.

A Soma Dígitos, Lda. paga quantias de duas naturezas à Red Devils Ltd, pela utilização deste programa informático:

- uma quantia fixa, no valor de 50.000 euros/ano e que permite à Soma Dígitos, Lda.
  ter acesso permanente à plataforma digital do "painel de bordo";
- outra quantia variável, aplicada por cada cliente da Soma Dígitos Lda. que vai ter acesso ao programa e calculada com base no valor da faturação anual dessa empresa cliente da Soma Dígitos, Lda.

## QUESTÃO 24.:

As quantias pagas pela Soma Dígitos, Lda. à sua sócia Red Devils Ltd relativas à utilização do programa informático de "painel de bordo" devem ser consideradas:

- a) Um custo de produção de natureza variável.
- b) Um custo comercial.
- c) Um custo administrativo.
- d) Nenhuma das anteriores.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)

27 fevereiro 2016

**VERSÃO A** 



Uma outra vantagem para a Soma Dígitos, Lda. de ter como sócia a Red Devils Ltd , é esta ser detentora da marca *Red Devils*, uma conhecida rede internacional de prestação de serviços de contabilidade. Pela utilização, em Portugal, desta marca, a Soma Dígitos, Lda. paga periodicamente uma quantia variável à Red Devils Ltd.

### QUESTÃO 25.:

As quantias que a Soma Dígitos, Lda. paga pela utilização da marca à sócia Red Devils Ltd:

- a) Devem ser classificadas como remunerações de prestações de serviços e não há lugar a retenção na fonte quando o pagamento é efetuado.
- b) Devem ser classificadas como remunerações de prestações de serviços e há lugar a retenção na fonte quando o pagamento é efetuado.
- c) Devem ser classificadas como "royalties" e há lugar a retenção na fonte quando o pagamento é efetuado.
- d) Nenhuma das anteriores.